



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DECRETO Nº 4.182, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a reiteração do estado de calamidade pública decretado em todo o território Estadual, bem como cria, regulamenta e redesigna membros para compor o Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação – COE-E, no âmbito do Município de São Sepé/RS, e dá outras providências.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de reiteração do estado de calamidade pública decretado em todo território Estadual;

Considerando o dispositivo do Decreto Estadual nº 55.292, de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, bem como conforme medidas do Decreto nº. 55.240, de 10.5.2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e entre outras providências;

Considerando a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a necessidade de implementação de um Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação – COE-E Municipal específico para atendimento das demandas dos estabelecimentos de ensino, haja vista a complexidade do trabalho e da análise envolvida, o que exige dedicação exclusiva de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sempre em vista de assegurar a segurança sanitária para o eventual retorno das atividades, em todas as fases previstas no Sistema de Distanciamento Controlado do Governo do Estado;

Considerando que o Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação – COE-E, instituído e nomeado pela Administração anterior contava com a participação de servidores que não fazem mais parte da Administração a partir do ano de 2021;

Considerando a necessidade da manutenção do COE-E, atualização e atuação;

Considerando os Decretos Municipais nº: 4.105/2020 e nº 4.110/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DECRETA:

TÍTULO I

DA REITERAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de São Sepé, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, popularmente conhecido como COVID-19, anteriormente estabelecido pelos Decretos nº 4.105 de 23 de Março de 2020 e nº 4.110/2020 e demais alterações.

TÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PARA A EDUCAÇÃO – COE-E MUNICIPAL

Art. 2º Fica instituído o Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (COE-E) Municipal, de caráter consultivo e deliberativo, com a função de planejar, avaliar, opinar, propor e decidir ações a serem executadas nas Instituições de Ensino no âmbito do Município de São Sepé, para prevenção e enfrentamento dos efeitos sanitários, econômicos, fiscais e sociais, decorrentes da pandemia.

§1º O COE-E é composto pelos servidores técnicos de órgãos e de entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, especialistas, representantes da sociedade civil, instituições, e de, pelo menos, um, representante das escolas privadas do município, dos referidos segmentos, os quais serão nomeados por meio de Portaria:

- I - Prefeito Municipal e Representante da Secretaria de Obras e Saneamento;
- II – Vice-Prefeito;
- IV – Secretária de Educação e Cultura;
- V - Conselho Municipal de Educação;
- VI - Representante das escolas particulares – Privadas;
- VII - Secretário de Administração e Finanças;
- VIII - Secretária de Saúde;
- IX - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Defesa Civil;
- X - Secretário de Assistência e Habitação Social;
- XI - Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;
- XII- Secretário de Esporte e Lazer;
- XIII - Procuradora Jurídica do Município;
- XIV - Equipe Técnica de Epidemiologia 1;
- XV - Equipe Técnica de Epidemiologia 2;
- XVI - Assessora de Imprensa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- XVII - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores/2021;
- XVIII - Líder do Governo na Câmara;
- XIX - Farmacêutica Representante do Hospital Santo Antônio;
- XX - Representante da Brigada Militar 1;
- XXI - Representante da Brigada Militar 2;

Parágrafo único. Os membros que compõe o COE-E Municipal serão designados mediante Portaria;

§2º As deliberações adotadas nas reuniões do COE-E Municipal serão dispostas, formalizadas e firmadas em ata;

§3º A atuação e participação no COE-E, de que trata este artigo, será considerada função pública relevante e não remunerada.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DELEGADAS AOS MEMBROS DA COMISSÃO DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PARA A EDUCAÇÃO – COE-E MUNICIPAL

Art. 2º São atribuições dos representantes da Educação junto aos COE-Regional e Municipal, conforme disposto no Art. 6º da Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020:

I – articular, em conformidade com os Planos de Contingência Estadual, ações no âmbito das Instituições de Ensino com o objetivo de controlar e acompanhar o avanço do novo coronavírus-COVID-19;

II – apoiar a implementação da política de distanciamento controlado no âmbito das Instituições de Ensino;

III – monitorar regularmente as informações dos COE-E locais, por meio de relatórios de implementação dos protocolos;

IV – manifestar parecer favorável à retomada das atividades presenciais da Instituição de Ensino, mediante a informação do COE local quanto ao cumprimento dos protocolos;

V – acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e ajustes no âmbito das Instituições de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

VI – sugerir ajustes ou medidas de adequação aos COE-ES locais sempre que necessário e, na impossibilidade de solução, submeter ao COE Municipal ou Regional para a deliberação.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Restam mantidos todos os efeitos jurídicos decorrentes da decretação de situação de emergência e do estado de calamidade pública, tanto no âmbito Estadual quanto Municipal, por meio do Decreto Municipal nº 4.105 de 23 de Março de 2020 e demais alterações.

Art. 4º Ficam revogados quaisquer Decretos anteriores de que tratem das mesmas situações, a saber: Decretos nº 4.103/2020, 4.126/2020 e 4.167/2021, bem como suas respectivas portaria de nomeações.

Art. 5º Salienta-se que a instituição e composição deste Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação não altera, não interfere tampouco revoga a atuação do Comitê de Enfrentamento à Pandemia no novo Coronavírus – COVID-19 -, instituído pelo Decreto nº 4.181 de 09 de Fevereiro de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 9 de fevereiro de 2021.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gabriel Pacheco Leão
GABRIEL PACHECO LEÃO
Secretário de Administração

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 09 / 02 / 2021.
Sandro M. R.*